

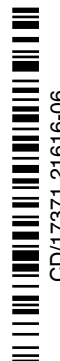


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 798  
00003

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17371.21616-06

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 798, de 2017, que altera a Medida Provisória nº 783, de 2017, o seguinte artigo:

“Art. As empresas que tiveram seus parcelamentos excluídos dos programas de parcelamento diferenciado, instituídos pela Lei nº 11.941, de 2009, e pela Lei nº 12.996, de 2014, poderão ser reintegradas, desde que obedeçam às seguintes condições:

I – apresentar na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo, até o último dia do prazo estabelecido para adesão ao PERT, a relação das parcelas inadimplentes, que levaram à exclusão, e o requerimento de restabelecimento.

II – assumir a obrigação de pagar regularmente as parcelas dos débitos vincendas, na data estabelecida, perante a Fazenda Nacional.

III – realizar o pagamento das parcelas vencidas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O adimplemento das parcelas vencidas poderá ser feito em até dozes vezes, devidamente atualizadas desde a data do vencimento pela taxa SELIC vigente.

§ 2º O reestabelecimento dos parcelamentos, abrangidos por essa Medida Provisória, estará condicionado ao cumprimento de todas as condições definidas nos incisos anteriores.

§ 3º O descumprimento de qualquer um dos incisos acima elencados implicará em exclusão definitiva dos parcelamentos abrangidos pelas Leis nº 11.941, de 2009, e nº 12.996, de 2014.

§ 4º O deferimento do pedido de reestabelecimento dos parcelamentos descritos nesse artigo fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento. ”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é criar condições de pagamento para que as empresas, excluídas de programas de parcelamento anteriores, possam honrar suas dívidas com a Fazenda Nacional.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2017.

Deputado **PEDRO FERNANDES**  
**PTB/MA**

